

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
**COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA – CODEVASF** E A
....., PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE RETIRADA DE TUBOS DE PVC
DOS FILTROS DAS ETEs DOS MUNICÍPIOS DE
QUARTEL GERAL E TIROS E FORNECIMENTO
E INSTALAÇÃO DE BIOANÉIS NOS
MUNICÍPIOS DE QUARTEL GERAL, TIROS E
FRANCISCO SÁ, NO ESTADO DE MINAS
GERAIS,.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 01 de outubro de 2009 e 12.196 de 14 de janeiro de 2010, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: nº 149.203.956-04, RG nº M-274.308, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, e a empresa, com sede na, nº, Bairro, em, CEP, no Estado de, CNPJ/MF nº, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade, expedida por, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Bairro, em –, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada por Preços Unitários, em decorrência do Edital/2014 – Tomada de Preços, nos termos da Autorização emitida pelo Sr. Superintendente Regional desta 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, datada de/...../2013, constante às fls., do processo administrativo nº 59510.002370/2013-05, de conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de retirada de tubos de PVC nos filtros das Estações de Tratamento de Esgoto dos municípios de Quartel Geral

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

e Tiros e o fornecimento e instalação de bioanéis nos municípios de Quartel Geral, Tiros e Francisco Sá, no estado de Minas Gerais, os quais se encontram descritos e quantificados na Planilha Orçamentária de Serviços, que constitui o Anexo I do Edital licitatório, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

- 1.1 Os serviços ora contratados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. ° 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.2 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços e fornecimentos objeto deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1. Edital nº. /2014 – Tomada de Preços;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA**, datada de ... / ... / 2013;
- 2.3. Documentação da **CONTRATADA**;
- 2.4. Cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, nos termos do disposto no subitem 5.3.2, “g” do Edital licitatório.
- 2.5. Demais documentos contidos no processo nº 5950.002370/2013-05;
- 2.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas sub-cláusulas precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela **CODEVASF**, nele compreendidos os prazos para execução dos serviços e fornecimentos, para recebimento provisório e definitivo dos mesmos e para pagamento da última fatura, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

- 3.1 O prazo para a execução das obras objeto deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data registrara na Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

- 4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como: todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços e fornecimentos, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão as referidas despesas, tributos e encargos considerar-se-ão inclusos no valor contratado.
- 4.2 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA** deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 4.3 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.5 Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalhos nºs **18.544.1305.10RM-0001** – Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba – Nacional – crédito Extraordinário, categoria econômica, sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da **CODEVASF**, conforme Nota de Empenho n.º, emitida em <<<>>>.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados em reais, mensalmente, em

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

conformidade com o cronograma físico-financeiro, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da **CODEVASF** formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, com exceção da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização, observando-se o disposto nas sub-cláusulas seguintes:

- 6.1 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2 O pagamento da instalação do canteiro, da mobilização e desmobilização será no valor do preço apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integral o Edital Licitatório, e em conformidade com o especificado abaixo:
- Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
 - Mobilização: será realizada medição e pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) correspondentes restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos, conforme programado no Plano de Trabalho exigido na sub-cláusula 9.1, alínea “b” deste instrumento; e,
 - Desmobilização: será realizada medição e pagamento do valor proposto para o item após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.
- 6.2.1 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação dos comprovantes de quitação dos débitos referentes às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros que venha a ser cobrados.
- 6.2.2 Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item.
- 6.3 Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:
- **%AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL)**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 6.3.1 Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro, em valor absoluto, com no máximo duas casas decimais.
- 6.3.2 Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, por problemas gerados pela **CODEVASF**, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.
- 6.3.2.1 O cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** deve atender as exigências deste contrato e do Edital Licitatório e ser entendido como primeira estimativa de evento das obras e serviços objeto deste contrato. Com base no cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- 6.4 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, dos serviços objeto do presente contrato.
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
 - b) Recolhimento do FGTS– Fundo de Garantia por Tempo de serviço, mediante GRF – Guia de n.º 116/2003, com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, **específica dos empregados vinculados à execução do contrato**; cópia da Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
 - c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- 6.4.1 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao do mês da emissão da NF apresentada e, no caso do INSS e FGTS, serem compatíveis com os empregados vinculados à execução

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

contratual, nominalmente identificados. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da **CODEVASF**, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

- 6.4.2 A **CODEVASF** fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando a alíquota de ISS apresentada pela **CONTRATADA** no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa **CONTRATADA** ao município que recebe o imposto.
- 6.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.6 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 6.6.1 A **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras e serviços, a partir da qual será observado o prazo citado na sub-cláusula 6.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.7 Somente serão pagos os materiais efetivamente utilizados ou assentados e equipamentos instalados.
- 6.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.
- 6.9 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

devolvidas à **CONTRATADA** para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

- 6.10 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e da Nota de Empenho emitida pela **CODEVASF**, e que cubra execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste instrumento.
- 6.11 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições desta Cláusula.
- 6.12 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.13 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada que, se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.
- 6.14 Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 6.9 não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 6.15 Atendido ao disposto nos itens anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, serviços e fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado na sub-cláusula 6.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.16 Não constituem motivos pra pagamento pela **CODEVASF**, serviços e fornecimentos em excesso, desnecessários à execução do objeto deste contrato ou que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não haverá faturamento algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste instrumento.
- 6.17 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx1/30x} (1 + im_2/100)^{dx2/30x} (1 + im_n/100)^{dxn/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.17.1 Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.17.2 Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto do índice.
- 6.18.2 Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \left[N1 \cdot \frac{Ti - To}{To} + N2 \cdot \frac{Ei - Eo}{Eo} + N3 \cdot \frac{CAi - CAo}{CAo} + N4 \cdot \frac{MPi - MPo}{MPo} + N5 \cdot \frac{Fi - Fo}{Fo} + N6 \cdot \frac{MOi - MOo}{MOo} + N7 \cdot \frac{MEi - MEo}{MEo} \right]$$

R -valor do reajustamento

V -valor a ser reajustado

N1 -percentual de ponderação de serviços de Terraplenagem frente à totalidade dos serviços a executar.

N2 -percentual de ponderação de serviços de Edificações frente à totalidade dos serviços a executar.

N3 -percentual de ponderação de serviços de Concreto Armado frente à totalidade dos serviços a executar.

N4 -percentual de ponderação de serviços de Materiais Plásticos frente à totalidade dos serviços a executar.

N5 - percentual de ponderação de serviços de Ferro, aço e derivados frente à totalidade dos serviços a executar.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

N6 - percentual de ponderação de serviços de Mão-de-obra especializada frente à totalidade dos serviços a executar.

N7 - percentual de ponderação de serviços de Máquinas e equipamentos industriais frente à totalidade dos serviços a executar

Ti - Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To - Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente a data de apresentação da proposta.

Ei - Refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Total, cód. AO159428, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

Eo - Refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Total, cód. AO 15948, correspondente a data de apresentação da proposta.

CAi - Refere-se à coluna 5 da FGV - Obras Hidroelétricas - Concreto Armado, cód. AO160116, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

CAo - Refere-se à coluna 5 da FGV - Obras Hidroelétricas - Concreto Armado, cód. AO160116, correspondente à data de apresentação da proposta.

MPi - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI- Produtos Industrias – Artigos de Borracha e de Material Plástico, cód. A1006821, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MPo - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI- Produtos Industrias – Artigos de Borracha e de Material Plástico, cód. A1006821, correspondente à data de apresentação da proposta.

Fi - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industrias - Indústria de Transformação -Metalurgica Básica, cód. A1006823, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

Fo - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industrias - Indústria de Transformação -Metalurgica Básica, cód. A1006823, correspondente à data de apresentação da proposta.

MOi - Refere-se a coluna 13 da FGV Mão-de-obra Especializada, cód. AO159886, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MOo - Refere-se a coluna 13 da FGV Mão-de-obra Especializada, cód. AO149886, correspondente à data de apresentação da proposta.

MEi - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industrias - Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos, cód. A1006825, correspondente ao mês de aniversário da proposta

MEo - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industrias - Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos, cód. A1006825, correspondente à data de apresentação da proposta.

7.1 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

- 7.2 Os valores considerados referente aos fatores N1, N2, N3, N4, N5, N6 e N7, serão os a seguir apresentados:

Município	FATOR N1	FATOR N2	FATOR N3	FATOR N4	FATOR N5	FATOR N6	FATOR N7
Vários	0	0	0	100	0	0	0

- 7.2.1 Os valores de cada fator é o percentual correspondente a cada serviço da planilha de preços unitários.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada até a data da assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da **CODEVASF**.

- 8.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciária de qualquer natureza, não honradas pelo **CONTRATADO**.

- 8.2 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” da subcláusula 8.1.
- 8.3 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 8.3.1 Nesta modalidade, a **CONTRATADA** deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 8.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **CODEVASF**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **CODEVASF**.
- 8.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 8.6 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 8.9 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **CODEVASF**.

9. CLÁUSULA NONA – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.1 Apresentar à **CODEVASF**, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- a) “Cronograma físico-financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea “b” abaixo.
 - b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da **CODEVASF**, discriminando com detalhes as diversas fases de atividades para a execução dos serviços e fornecimentos, suas metodologias e interdependências;
- 9.2 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da **CODEVASF**.
- 9.3 Apresentar-se, sempre que solicitada, através de seu Responsável técnico e coordenador dos trabalhos, nos escritórios da **CODEVASF** em Brasília-DF ou na Superintendência Regional de Montes Claros/MG.
- 9.4 Comunicar-se formalmente com a **CODEVASF**, sempre que necessário, mesmo as comunicações via telefone deverão ser ratificadas formal e posteriormente através do fax (38) 2104-7828 e, no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico e-mail a ser informado pela **CODEVASF** à **CONTRATADA**.
- 9.5 Acatar as orientações da **CODEVASF**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços.
- 9.7 Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços e fornecimentos.
- 9.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc, existentes no local de execução dos serviços, bem como por aqueles que vier a causar à **CODEVASF** e a terceiros em decorrência da execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste instrumento.
- 9.9 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais no local dos serviços.
- 9.10 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras no prazo contratual.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.11 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a **CODEVASF**, bem como todo material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.12 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta.
- 9.13 Manter um preposto, aceito pela **CODEVASF**, no local de execução dos serviços, para representá-la na execução do objeto contratado. (art. 68 da Lei 8.666/93)
- 9.14 Responsabilizar-se, desde o início das obras e serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre o canteiro de obras.
- 9.15 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 9.16 Adotar, durante toda a execução das obras, serviços e fornecimentos, as seguintes medidas:
- a) Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes: ao andamento dos serviços, indicando inclusive a realização de trabalhos em regime extraordinário; a qualidade dos materiais, mão de obra, etc.; bem como reclamações; advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela **CONTRATADA** em todas as vias, ficará em poder da **CODEVASF** após a conclusão das obras, serviços e fornecimentos;
 - b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras, serviços e fornecimentos;
 - c) Responder financeiramente, sem prejuízos de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à união, estado, município ou terceiros, em razão da execução das obras, serviços e fornecimentos;
 - d) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
 - e) Atender as seguintes normas e práticas complementares:
 - e. 1 – Projetos, Normas Complementares e demais especificações técnicas;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- e.2 - Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, bem como as normas técnicas da **CODEVASF**;
 - e.3 - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e,
 - e.4 - Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
-
- 9.17 Elaborar relação nominal, com a indicação de função e remuneração, de todos os empregados da **CONTRATADA** vinculados à execução do presente contrato, **em regime de dedicação exclusiva destes à consecução do objeto contratado e enquanto perdurar tal exclusividade.**
 - 9.17.1 A referida relação deverá ser apresentada à **CODEVASF** quando do início dos trabalhos, devendo ser atualizada sempre que houver alteração dos dados dela constantes.
 - 9.18 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
 - 9.19 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
 - 9.20 Desfazer, corrigir e substituir os serviços, materiais ou equipamentos rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
 - 9.21 Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função da execução do objeto contratado.
 - 9.22 Assumir toda a responsabilidade pela execução do objeto contratado perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.
 - 9.23 Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.24 Disponibilizar, visando auxiliar no atendimento às normas e especificações do MTE, um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo MTE, e, caso necessário, disponibilizar outros técnicos, conforme disposto na NR-4.
- 9.25 Apresentar à **CODEVASF**, previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal n.º 5.194/66, regulado pela Resolução n.º 295, de 15/12/1979, do CONFEA.
- 9.26 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 9.27 Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na execução das obras e serviços, em local a ser indicado pela **CODEVASF**, observando-se as recomendações contidas nas Especificações Técnicas.
- 9.27.1 Ao final de execução das obras e serviços, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.
- 9.28 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 9.28.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 9.28.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 9.28.2, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 9.29 Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa 971/2009 SRF, especialmente o registro e baixa da obra.
- 9.30 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.31 Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 9.32 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 9.32.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida na sub-cláusula 9.32, **a CONTRATADA, desde já, autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondente aos salários e demais verbas e encargos trabalhistas, os quais somente poderão ser levantados pela CONTRATADA mediante comprovação das respectivas quitações,** a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.33 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 9.34 Pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitados, as comprovações respectivas.
- 9.35 Fornecer a **CODEVASF**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 9.36 Requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 9.36.1 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 9.36.2 A **CONTRATADA** reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas sub-cláusulas 9.36 e 9.36.1.

- 9.37 Promover a anotação do contrato no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, com jurisdição no local de execução das obras e serviços (Lei nº 6.496/77 – Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras e serviços objeto deste contrato, apresentando a documentação correspondente à fiscalização da **CODEVASF** antes da primeira medição dos serviços.
- 9.38 Elaborar folha de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestem serviços no âmbito do contrato com a **CODEVASF**, **caso exista dedicação exclusiva destes aos serviços contratados e enquanto perdurar tal exclusividade,** sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, os seguintes comprovantes:
- a) Planilha-mensal, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, jornada de trabalho, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;
 - b) Relatório Mensal de Frequência que contemple referências à execução de horas extras;
 - c) Comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando couber;
 - e) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
 - f) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
 - g) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição, Vale Transporte e demais benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva das Categorias envolvidas na execução do objeto contratual.
- 9.39 - Durante a execução dos serviços caberá à CONTRATADA as seguintes medidas:
- a) Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela **CONTRATADA** em todas as vias, ficará em poder da **CODEVASF** após a conclusão dos serviços;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras, serviços e fornecimentos;
 - c) Responder financeiramente, sem prejuízos de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, estado, município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
 - d) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 9.40 A execução dos serviços objeto do presente contrato deverão atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) Projetos, Normas Complementares e demais especificações técnicas;
 - b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, bem como as normas técnicas da **Codevasf**;
 - c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e,
 - d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 9.41 Disponibilizar para a equipe de fiscalização da **CODEVASF**, com vistas ao atendimento das necessidades dos serviços, os relatórios de qualidade dos bioanéis utilizados.

10. CLÁUSULA DEZ – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato caberá diretamente à 1.ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, através da Gerência Regional de Infraestrutura – 1ª/GRD, por intermédio do técnico, designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.

- 10.1 A fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN e/ou certidões comprobatórias.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 10.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização das obras e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 10.3 A **CODEVASF** e a **CONTRATADA** estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere a preparação e atualização dos programas de trabalho, comunicações, fiscalização e faturamento.
- 10.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR.
- 10.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.6 A **CONTRATADA** poderá recorrer a **CODEVASF** das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.
- 10.7 Das decisões da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à Gerência de Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 10.8 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 10.9 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.
- 10.10 Ao final de execução das obras, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.
- 10.11 São obrigações da fiscalização, no que se refere aos empregados da **CONTRATADA** que se dediquem à consecução do objeto deste contrato, além daquelas expressamente constantes do Edital licitatório e do Manual de Contratos da **CODEVASF**:
- 10.11.1 Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

empregados da empresa **CONTRATADA**, **por amostragem**, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

- 10.11.2 Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;
- 10.11.3 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 10.11.4 Evitar ordens diretas aos empregados da **CONTRATADA**. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;
- 10.12 Fiscalização mensal (a ser feita antes do ateste da fatura):
 - a) Conferir a documentação mensal apresentada pela **CONTRATADA**, nos moldes previstos na sub-cláusula 9.38 e verificar, sempre que possível, a sua conformidade com a realidade verificada junto ao canteiro de obras;
 - b) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme na Cláusula 6.4 deste instrumento.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a **CODEVASF**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEVASF**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CODEVASF** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (cinco) dias úteis.
- 11.2 A sanção estabelecida no inciso IV do caput é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12. CLÁUSULA DOZE – MULTA**
- Em caso de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a **CODEVASF** ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- 12.1 Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
- 12.2 Nos casos de inexecução parcial dos serviços e fornecimentos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 12.3 O atraso na execução dos serviços e fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme caput e subcláusulas precedentes.
- 12.4 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela **CONTRATADA**;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher a **CODEVASF** o valor total da multa no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 12.3 A **CONTRATADA** terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso a **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 12.4 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **CODEVASF**, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 12.5 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 12.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 13. CLÁUSULA TREZE - RESPONSABILIDADE**
- A **CONTRATADA** será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços e fornecimentos contratados.
- 13.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **CODEVASF**, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 13.2 Não serão indenizados os prejuízos à **CONTRATADA** que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.
- 14. CLÁUSULA QUATORZE – RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS**
- Concluídas as obras e serviços, a **CONTRATADA** solicitará a **CODEVASF**, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 14.1 A **CODEVASF** terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 14.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Termo, a **CODEVASF** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços e Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da **CONTRATADA**, possibilitando a liberação da garantia contratual.
- 14.4 O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela **CODEVASF** sobre todos os serviços executados.
- 14.5 A **CONTRATADA** entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no *caput* desta Cláusula é condicionante para:
- a) Emissão, pela **CODEVASF**, do Atestado de Execução das obras e serviços;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
 - c) Liberação da Caução Contratual.
- 14.6 Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras serão de propriedade da **CODEVASF**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 14.7 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 15. CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO**
- O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da **CONTRATADA** nos termos do art. 78, incisos I x XII E XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.
- 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO**
- A **CODEVASF** providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, no Diário Oficial da União.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

17. CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros- MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato , renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG,

Pela **CODEVASF**:

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional – CODEVASF – 1ª SR
RG nº M-274.308 SSP/MG
CPF nº 149.203.956-04

Pela **CONTRATADA**:

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: